



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Sistema de Registro de Preços para futura contratação de empresa para fornecimento de fogos de artifícios para eventos e solenidades a se realizarem neste município para atender a demanda das Secretarias deste município.

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO:

Na forma do art. 3º, inciso I, da Lei nº10.520/2002, justifica-se aqui a necessidade da futura aquisição de fogos de artifícios para eventos e solenidades a se realizarem neste município, da forma que segue:

I) Considerando que, o referido registro será para atender às necessidades do município no tocante a inaugurações de obras, festividades religiosas do município, emancipação política, réveillon, eventos sociais, desfile cívico e demais solenidades;

II) Considerando que será realizada pesquisa de mercado para se obter o preço médio para o devido Registro de Preços;

III) Considerando ainda, que o valor médio estimado deverá estar compatível com o praticado no mercado.

3. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

I) O fornecimento dos itens, objeto desta licitação, será executado de acordo com as necessidades do Município, de forma parcelada, mediante solicitação formal de cada Secretaria;

II) Apresentação de licença disponibilizada pelo Corpo de Bombeiros;

III) O fornecimento, objeto da ARP (Ata de Registro de Preços), será feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto registrado. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou cancelados por fato que eleve o custo dos itens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

V) A vigência da ata será de 12 meses.

4. QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES

Item	ESPECIFICAÇÃO	Unidade de medida	QTD	Valor máximo aceitável	Total
1	Foguete 12x1 tiros com 06 unidades, tubos de 1,5", doze tiros sequenciais seguidos de um tiro forte com resposta. Tempo estimado de duração de três segundos.	Caixa	800,00		
2	Girandola de tiros: 156 tiros, doze tubos de 1,5" com 468 tiros fortes. Tempo estimado de duração de 15 segundos.	Caixa	100,00		
3	Girandola de tiros: 468 tiros, trinta e seis	Caixa	100,00		



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

	tubos de 1,5" com 156 tiros fortes. Tempo estimado de duração de 35 segundos.				
4	Girandola de tiros: 1080 tiros, setenta e dois tubos de 1,5" com 1080 tiros fortes. Tempo estimado de duração de 60 segundos.	Caixa	40,00		
5	Torta Cores 36 tubos	Caixa	30,00		
6	Show Pirotécnico - Descrição: 01 - Girandola 3600 Super 01 - ShowTorta 100 tubos 3/4" 01 - Torta 49 tubos 1,5" 01 - Torta Atlanta 120 tubos	Kit	2,00		
VALOR TOTAL					

DIVISÃO POR SECRETARIA

Item	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Unidade de medida	QTD	GABINETE	CULTURA	ESPORTE	ASSISTÊNCIA	EDUCAÇÃO	SAÚDE
1	Foguete 12x1 tiros com 06 unidades, tubos de 1,5", doze tiros sequenciais seguidos de um tiro forte com resposta. Tempo estimado de duração de três segundos.	Caixa	800	170	300	150	50	100	30
2	Girandola de tiros: 156 tiros, doze tubos de 1,5" com 468 tiros fortes. Tempo estimado de duração de 15 segundos.	Caixa	100	40	20	10	5	20	5
3	Girandola de tiros: 468 tiros, trinta e seis tubos de 1,5" com 156 tiros fortes. Tempo estimado de duração de 35 segundos.	Caixa	100	40	20	10	5	20	5
4	Girandola de tiros: 1080 tiros, setenta e dois tubos de 1,5" com 1080 tiros fortes. Tempo estimado de duração de 60 segundos.	Caixa	40	15	10	5	5	5	0
5	Torta Cores 36 tubos	Caixa	30	10	10	5	3	2	0
6	Show Pirotécnico - Descrição: 01 - Girandola 3600 Super 01 - ShowTorta 100 tubos 3/4" 01 - Torta 49 tubos 1,5" 01 - Torta Atlanta 120 tubos	Kit	2	2	0	0	0	0	0

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

As despesas decorrentes da licitação somente serão informadas quando da respectiva ordem de fornecimento.

6. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- Manter, durante toda a vigência desta Ata de Registro de Preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à presente Ata, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- Fornecer o material conforme especificação marca e preço registrados e na forma prevista;
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com O Município, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Município.

7. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município e seus partícipes, durante a vigência desta Ata, compromete-se a:

- Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do material mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor sendo que a referida nota repassada ao fornecedor poderá equivaler a uma ordem de fornecimento;
- Permitir ao pessoal do fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;
- Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material;
- Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

8. DAS PENALIDADES

8.1 Ao licitante e ao contratado, que incorram nas faltas previstas no Decreto Municipal 15/2021, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurada a defesa prévia, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista neste Decreto;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não excedente a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

sanção aplicada com base no inciso III do "caput" deste artigo.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do "caput" deste artigo podem ser aplicadas ao licitante e ao contratado, cumulativamente com a multa.

9.2. A aplicação de Multa aos licitantes/contratados, deve ser graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido processo de licitação;

II - 20% (vinte por cento) do valor global do empenho e/ou contrato, pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência do contratado;

III - 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade não abrangida pelos incisos anteriores.

9.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeita o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, que será graduada, obedecida os seguintes limites máximos:

I - 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

II - 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 1º - Nas hipóteses dos incisos I e II do "caput" deste artigo, o atraso deve ser contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo ajustado para a execução ou entrega do objeto, até o dia anterior a sua efetivação.

§ 2º - A Multa a que se refere este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste Decreto.

§ 3º - A Multa, aplicada após regular processo administrativo, deve ser descontada da garantia do contratado faltoso.

§ 4º - Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado deve responder pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

9.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.5. Se durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

9.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

9.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. A critério da Administração, o Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato.

10.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

11- EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. Não haverá reequilíbrio econômico-financeiro .

12 DO GERENCIAMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 12.1 O Gerenciamento da Ata de Registro de Preços será de responsabilidade da Secretaria Municipal da Administração – SEMAD, conforme determina o art. 5º do Decreto Municipal nº 10/2013.
- 12.2 O acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços serão realizados por servidor(es) designado(s) pelos órgãos partícipes, a quem caberá o recebimento do objeto e o atesto da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondente(s) ao fornecimento conforme as especificações contidas no Anexo I deste Edital.
- 12.3 São atribuições do Fiscal do Contrato, entre outras, receber a Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA, bem como outros documentos que se fizerem necessários, e atestar o cumprimento do objeto, para fins de liquidação e pagamento.
- 12.4 É direito da Fiscalização rejeitar os produtos quando entender que a sua especificação está fora da estipulada neste Termo de Referência.
- 12.5 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato e seu substituto serão encaminhadas, por escrito, Gestor do Contrato em tempo hábil para adoção das imediatas medidas saneadoras.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

13 LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

13.1 Os materiais deverão ser cotados em conformidade com as referências e especificações constantes deste termo, segundo as regras da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

13.2 Os materiais deverão estar em plena validade, observando – se os prazos indicados pelos respectivos fabricantes. Não serão aceitos materiais com validade vencida ou com data de fabricação defasada que comprometa a sua utilização.

13.3 O fornecimento em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso.

13.4 Os materiais quando contratados, deverão ser entregues de forma parcelada, mediante solicitação dos órgãos demandantes, no horário das 08:00 as 14:00 horas, porém a entrega deverá ser programada com o responsável pelo setor com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de recebimento da ordem de fornecimento, observando-se os endereços elencados abaixo:

13.5 O fornecimento em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;

13.6 O fornecimento do(s) produto(s), quando solicitado, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto licitado.

13.7 Os órgãos demandantes não se obrigam a solicitar o fornecimento do(s) produto(s) registrado(s) na Ata de Registro de Preços, nem mesmo das quantidades indicadas nas planilhas, podendo promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades, podendo ainda realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdades de condições e preços, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do Art. 15, § 4º da Lei 8.666/93.

14 - DO PAGAMENTO

14.1. Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas do fornecimento. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas no protocolo deste município, conforme disposto no termo de referencia, Anexo do Edital, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; Ordem de fornecimento, com o respectivo termo de recebimento, atestada pelo setor da Secretaria demandante responsável pelo recebimento do objeto; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal e Estadual, Receita Federal do Brasil (RFB) /Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)e FGTS.

15- DISPOSIÇÕES GERAIS

I) Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade;

II) Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado um servidor escolhido pela gestão e nomeado através de portaria, para acompanhar e fiscalizar a ARP;

III) Os preços dos itens registrados permanecerão irrevogáveis durante a vigência da respectiva ARP.

SELIVAL SANTOS

*Assessor do Gabinete do Prefeito
Responsável por coordenar a Elaboração*



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

APROVO NA FORMA DA LEI

_____/_____/____

*CLAÚDIO DISINIO NASCIMENTO
PREFEITO*